PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 417/16

Considerando que o projeto que doravante se apresenta tem como escopo princípio a inclusão social dos deficientes auditivos e a de condições destes em aulas de ministradas nos Centros de Formação de Condutores (CFCs), com um tradutor de libras;

considerando a atuação, o interprete educacional é aquele que atua como profissional interprete de língua de sinais na educação. É a área de interpretação mais requisitada atualmente. Considerando a realidade brasileira na qual os Centros de Formação de Condutores têm surdos e mudos matriculados, seria impossível atender às exigências legais que determinam o acesso e a permanência do aluno nos CFCs, observando-se suas especificidades, sem a presença de intérpretes de língua de sinais;

considerando que se faz necessário a intervenção na especialização do intérprete de língua de sinais nas CFCs. Muitas discussões vêm sendo realizadas, a fim de tornar mais clara a atuação desse profissional no ambiente educativo;

considerando que o intérprete de língua e sinais é a pessoa que sendo fluente em língua de sinais com competências e habilidades tradutoras. Possuindo capacidade de traduzir em tempo real (interpretação simultânea) ou com pequeno lapso de tempo (interpretação consecutiva) uma língua sinalizada para uma língua oral (falada) ou vice-versa.

Considerando que a Constituição Federal brasileira, na inteligência do seu art. 6, aduz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando a emergência da obrigatoriedade legal da presença desse profissional em ambiente educativo, face os preceitos legais que se estenderam e passaram a orientar e regulamentar também a formação desse profissional. Com o intuito de propiciar um maior acesso ao ensino da comunidade surda em CFCs, os requisitos que passaram a exigir, assim, atributos específicos para o exercício da função de mediador da pessoa surda com o instrutor de autoescola;

considerando a relevância do trabalho do tradutor e intérprete de libras em autoescolas, de forma a ser implementada em caráter de urgência dada a sua importância, de forma que possa preparar profissionais competentes no que

se diz respeito a uma melhor capacitação de pessoas mudas e surdas para o exercício da função.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN), estudo de viabilidade técnica que vise a implantar nos centros de formação de condutores (CFCs) de todo Brasil a presença de tradutores e intérpretes da língua brasileira de sinais (LIBRAS). Para que as aulas teóricas e práticas ali ministradas possam alcançar alunos com deficiência auditiva.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA